



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
Serviços de Tecnologia da Informação

Processo Administrativo IPSEC n.º 20240910 – [Lei Federal n.º 14.133/2021]

Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços de Tecnologia da Informação para o desenvolvimento de módulo/aplicativo para realização de cruzamento de dados cadastrais dos segurados do IPSEC através de acesso direto ao serviço de acesso aos dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) por meio do uso de API's

Descrição detalhada do objeto:	
Dos serviços de Desenvolvimento de Softwares/módulos	Desenvolvimento de módulo de leitura e captura de dados no sistema SIRC através de API's de dados
Dos serviços de assessoria e consultoria técnica	Auxílio operacional e orientação técnica na solicitação de autorização de acesso junto ao INSS aos dados do SIRC Auxílio operacional e orientação técnica na celebração de convênio/contrato junto a DATAPREV para operacionalizar o acesso aos dados do SIRC

2.0. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caaporã/PB, instituído por força do Artigo 149, § 1º da Constituição, é o responsável direto pela gestão previdenciária de aproximadamente 2000 (dois mil) segurados, entre ativos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, sendo o motivo principal e determinante desta contratação, a constante necessidade de controlar de forma mais eficaz e confiável o fluxo destes processos além da crescente demanda de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, soma-se ainda aos fatores preponderantes para esta contratação, os seguintes ordenamentos a serem cumpridos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- a) Cadastro único, individualizado, por parte do IPSEC nos termos previsto no Artigo 2º, Inciso VII, c/c Artigo 12, da [Portaria MPAS, n.º 4992, de 05/02/1999](#), e Artigo 18 da [Portaria MPS 402, de 10/12/2008](#), **não só com a finalidade de atendimento de das normas mas, um cadastro que mantenha de forma sempre atualizada informações relevantes e confiáveis espelhando de forma constante a realidade da massa de segurados do RPPS;**
- b) o Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC, é uma base de dados Governamentais que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, **casamento, óbito** e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais, sendo o interesse principal deste RPPS, em especial a base de dados de registros inerentes a óbitos pelos motivos a seguir:
- c) O compartilhamento desses dados é de suma importância para o RPPS, pois o acesso direto a informações de óbitos de servidores aposentados e pensionistas **tem o condão de evitar o pagamento indevido de benefícios previdenciários ou até mesmo fraudes**, pois é comum o registro de casos em que o segurado legítimo beneficiário falece, e o RPPS continua efetuando o pagamento do provento pela ausência da informação do óbito do segurado;
- d) A partir do acesso aos dados do SIRC, é possível antecipar a detecção de eventuais falecimentos, por exemplo, sem a necessidade de se aguardar comunicação externa, feita geralmente por um familiar (destacando que as ocorrências de óbitos que nem chegam a ser comunicadas são recorrentes em nosso RPPS). Com isso, o setor responsável pela parte cadastral poderia, numa periodicidade definida e célere, atualizar na base mencionada o cadastro de inativos e de pensionistas.
- e) Importante que as checagens a serem realizadas no sistema SIRC acima mencionadas, além da possível economia aos cofres públicos do RPPS, pela antecipação da detecção de eventuais registros de óbitos, também poderão gerar economia de ordem atuarial, pois a informação fidedigna amparada em fontes oficiais em relação a Estado Civil é fator preponderante de impacto nos resultados da Avaliação Atuarial anual obrigatória por força da [Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022](#) lembrando que a atualização permanente dos registros contidos na base de dados cadastrais permite ao ente federativo e ao RPPS um maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/1998
- f) Entre outros, o Artigo 47 da [Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022](#), prevê:

Artigo 47. A avaliação atuarial deverá dispor de **informações atualizadas e consistentes** que **contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS**, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo. (grifamos)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- g) A presente contratação, ainda auxiliará no alcance das metas estabelecida pela atual gestão conforme previsto no planejamento anual, bem como ainda tem a função de detectar e combater eventuais fraudes previdenciárias, implicando em possibilidade de economia para os cofres públicos;

3.0. ASPECTOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO (DETALHAMENTO)

3.1 A Contratada deverá desenvolver uma solução que realize a integração através de API's de dados entre os sistemas de Gestão Previdenciária ERP, utilizada pelo RPPS, e o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), obedecendo os critérios, padrões de segurança, exigências de padronização, métodos e parâmetros contidos nos manuais de todos os sistemas a serem consultados, devendo ainda:

- a) Coletar na API dos Sistemas de Gestão Previdenciária todas as informações cadastrais necessárias para as comparações necessárias a serem realizadas com os dados no sistema SIRC;

- b) Coletar no sistema SIRC, as seguintes informações:

I As informações e registros necessários para realizar a consulta na tabela de óbitos do padrão SIRC em seus dois métodos;

II As informações e registros necessários para realizar a consulta no padrão da tabela de óbitos legados do antigo SIBOBI;

III As informações e registros necessários para checagem de matrimônio(casamento), em dois métodos de consulta previstos no SIRC;

- a) Após coletar as informações necessárias tanto na API fornecida pelo RPPS, e pelo sistema SIRC, efetuar o processamento e cruzamento das informações disponibilizando os endpoints necessários para que os relatórios sejam exibidos na interface do sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo RPPS;
- b) Disponibilizar o acesso a ferramenta na interface do sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo RPPS, devendo a integração ser por meio de APIs;
- c) Além do cruzamento de dados com o sistema SIRC, por segurança e visando garantir a autenticidade o sistema deverá ter a capacidade de autenticar o CPF do consultado emitindo o respectivo comprovante de Inscrição no CPF da Receita Federal, incluindo o Código de Controle, Data e Hora da emissão, Dígito Verificador e QR Code, através de consulta no site da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- d) Fornecer à CONTRATANTE, os respectivos manuais atualizados descrevendo o processo de integração, forma de consulta de dados, envio das informações, autenticação, e detalhes técnicos como endpoints, parâmetros de configuração, e requisitos de segurança, inclusive registros de Logs e Auditoria;
- e) Para acesso aos dados constantes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) a CONTRATANTE, fornecerá o correspondente token;
- f) Para acesso aos dados constantes nos sistemas de Gestão Previdenciária utilizados pelo RPPS, a CONTRATANTE, fornecerá o correspondente token;
- g) O processo de configuração dos módulos da solução Integrada deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, conforme a demanda de necessidades e de prioridades relacionadas pela contratante, evitando que os usuários tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação dos mesmos e configuração de ambiente;

4.0. AMBIENTE TECNOLÓGICO

4.1. Além dos itens acima os sistemas fornecidos pela CONTRATADA deve:

- 4.1.a) Utilizar protocolo HTTPS em todo o tráfego de dados entre os aplicativos e a nuvem, tanto web quanto mobile, a fim de garantir a segurança e integridade dos dados;
- 4.1.b) Ter método de proteção contra eventuais ataques direcionados de negação de serviço (DDoS)
- 4.1.c) Ter sistema de Backup do banco de dados com retenção de mínimo 30 dias e disponibilização imediata, conforme necessidade da contratante;
- 4.1.d) O acesso de usuários a todos os sistemas integrados deverá ser efetuado por uma única página, com a opção do usuário se autenticar utilizando as seguintes alternativas de login: CPF/MF, E-mail, ou o número do Celular;
- 4.1.e) A Página de acesso a funcionalidade consultas óbito, por lote ou unitário deverá ser realizada diretamente no sistema ERP Principal já utilizado pelo RPPS,
- 4.1.f) A solução integrada deverá permitir a adaptação às necessidades da CONTRATANTE, por meio de parametrizações e/ou customizações;

Para fins de integração de dados e segurança, a API de dados do sistema Fornecido, deverá disponibilizar endpoints para autenticação e para consulta de óbitos, permitindo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

CONTRATANTE possa a seu critério e interesse acessar e consumir os dados cadastrais com o objetivo de unificar dados com outros órgãos da Administração,

4.1.o) A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar documentação de integração de todos os endpoints acima.

4.1.p) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, os endpoints acima especificados em pleno funcionamento, bem como manter o acesso ao sistema utilizado para consultas por parte da CONTRATANTE;

4.1.q) A pedido e especificação da CONTRATANTE, poderá ser solicitado o desenvolvimento de outros endpoints

5.0 Dos relatórios a serem emitidos pela ferramenta

- a) Relatório analítico, com filtros de data;
- b) Relatórios a serem customizados conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE, até o limite de 04 tipos de relatórios;

11 – Consulta de LOG de acesso, e uso dos operadores

11.1 Todos os módulos obrigatoriamente devem conter registros de log de acesso contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, horário de acesso;
- b) módulo acessado;
- c) tipo de ação; (se foi adição de dados, exclusão)
- d) Nome da API acessada;
- e) IP do usuário;
- f) Descrição sucinta da ação praticada;

O painel de consultas de logs deverá permitir a emissão de relatório em formato XLS;

13 – Forma da Execução dos serviços

13.1. Os serviços do objeto deste Termo de Referência podem ser executados de forma remota, e caso necessários diretamente, na sede do RPPS, disponibilizando sempre que solicitado por escrito a presença de, pelo menos um técnico responsável pelas atividades de tecnologia da informação pertinentes ao conjunto integrado de sistemas, fornecido pela CONTRATADA, conforme as especificações contidas no objeto deste, garantida no mínimo 04 (quatro) visitas anuais, caso solicitado.

13.2. A CONTRATADA através de seu de suporte técnico, deverá elaborar relatórios de forma eletrônica através de sistema de protocolo integrado ao conjunto de soluções, (item 12), sobre os chamados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
 CNPJ: 04.153.496/0001-94

efetuados dando parecer do andamento das execuções das solicitações efetuadas pela equipe do RPPS, acerca de abertura de chamados para correções, alterações, inclusões, parametrizações e demais solicitações;

13.4. O prazo de execução do referido contrato pertinente a prazos de implantação, importação/exportação de dados treinamento de usuários, seguirá de forma restrita os cronogramas abaixo especificados:

Cronograma de implantação - Fase 1	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	9º Dia	10º Dia	11º Dia	12º Dia	13º Dia	14º Dia	15º Dia	16º Dia	17º Dia	18º Dia	19º Dia	20º Dia	
Elaboração dos documentos necessários para solicitação de acesso ao SIRC	x	x	x																		
Captura dos dados cadastrais, no sistema de Gestão cadastral (Segurados ativos)	x	x	x																		
Carga de dados cadastrais, no sistema de Gestão cadastral (Aposentados Pensionistas)	x	x	x																		
Desenvolvimento da ferramenta de cruzamento de dados RPPX x SIRC																					
Integração entre as ferramentas RPPS x SIRC																					
Disponibilização de Tokens [RPPS] RPPS X DATAPREV																					
Liberação do Acesso e treinamento no sistema																			x	x	x

Cronograma de implantação - Fase 2 *dias úteis	21º Dia	22º Dia	23º Dia	24º Dia	25º Dia	26º Dia	27º Dia	28º Dia	29º Dia	30º Dia	31º Dia	32º Dia	33º Dia	34º Dia	35º Dia	36º Dia	37º Dia	38º Dia	39º Dia	40º Dia
Liberação de acessos e capacitação de usuários	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x										
Eventuais ajustes que não demandem desenvolvimento de módulos (parâmetros)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

15 – Da Modalidade de contratação prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021

15.1. Para este objeto a modalidade de contratação é a direta prevista no Artigo 72, da [Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e por motivos de economicidade, devendo seu usto global **não ultrapassar o limite** previsto no Artigo [75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), atualizado pelo [Decreto Federal n.º 11871 de 29 de dezembro de 2023](#)

15.2. As Empresas interessadas no fornecimento do objeto a este Regime de Previdência devem encaminhar o orçamento de preços em conformidade com este TR, para o seguinte e-mail: ipsec@caapora.pb.gov.br, contados no prazo de até 03 (três) dias úteis após o conhecimento deste instrumento;

16 – DA AVALIAÇÃO ESTIMADA DO CUSTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

O valor global **estimado** para a realização dos serviços definidos neste Edital, é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

17 – DO VALOR DE MERCADO DOS SERVIÇOS [MÉDIA DE PREÇOS]

17.1 DO VALOR DE MERCADO [MÉDIA DE PREÇOS]

O valor estimado dos serviços, foi aferido em conformidade com o previsto no § 1.º, inciso II, do Artigo 23 da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, R\$: 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos próprios e específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Caaporã/PB para estes fins;

02011-04-122-2102-2939-3390400000-802

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IPSEC - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

18.2 A Diretoria Administrativa do RPPS emitirá declaração da existência de previsão de recursos orçamentário para os compromissos financeiros assumidos em conformidade com o previsto no [Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021](#);

19.0 DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA PROPONENTE:

19.1 Para comprovar o atendimento ao requisito previsto no inciso [V do Artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021](#), a Licitante proponente deverá apresentar:

Atestado de capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público devidamente identificada (s), em nome da licitante, evidenciando que a mesma executou, de maneira satisfatória, quanto à qualidade, às quantidades e dentro dos prazos exigidos, os serviços e softwares compatíveis com as características do objeto deste Termo de Referência;

19.2 Deverão constar junto ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica, de que tratam os subitens anteriores, para sua aceitação junto ao IPSEC, após a verificação de sua veracidade do (s) documento (s), os seguintes dados mínimos obrigatórios:

- a) A assinatura do responsável pelo órgão público emissor do atestado;
- b) Razão social do órgão público emissor do atestado;
- c) CNPJ do órgão público emissor do atestado;
- d) Endereço do órgão público emissor do atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- e) Razão social da empresa contratada para execução do objeto;
- f) CNPJ da empresa contratada para execução do objeto;
- g) Endereço da empresa contratada para execução do objeto;

21 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As Empresas interessadas no fornecimento do objeto a este Regime de Previdência devem encaminhar o orçamento de preços em conformidade com este TR, para ipsec@caapora.pb.gov.br, contados no prazo de até 03 (três) dias úteis após o conhecimento da publicação deste instrumento;

21.2 O presente Termo de referência estará disponível para solicitação de acesso a qualquer interessado que queira ofertar proposta no seguinte endereço eletrônico: ipsec@caapora.pb.gov.br,

21.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, entre outros encargos, que direta ou indiretamente, venham a incidir, correrão estes por conta do contratado sob a responsabilidade do licitante;

21.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

21.5. O Orçamento apresentado pelas Empresas interessadas deve conter no mínimo as seguintes informações: CNPJ/ME, endereço completo, telefone de contato, e responsável pela emissão da proposta

21.6 No Julgamento das propostas, considerar-se-á como vencedora a Empresa que apresentou o melhor preço e efetuou a apresentação dos sistemas para a Equipe de Direção do RPPS, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, bem como cumpriu todos os demais requisitos e exigências do presente Edital, e apresentou o menor preço global para a prestação dos serviços;

22 DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.2 O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, e da vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual.

22.3 Tendo em vista o objeto deste termo não se tratar de serviços de natureza contínua o prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na [Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), exceto nas condições previstos no Artigo 107, § 5º da citada Lei;

23.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Providenciar o instrumento Contratual para a assinatura com a Empresa que apresentar a melhor proposta, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

b) Emitir Nota de Empenho anual, bem como realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme pactuado em Contrato, desde que a CONTRATADA mantenha suas condições de habilitação e que os serviços tenham sido integralmente prestados, inclusive no caso de eventuais prorrogações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- c)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como o presente termo de referência e demais documentos relativos à contratação;
- d)** verificar minuciosamente, a conformidade dos sistemas implantados e cedidos, conferir no prazo previsto em cronograma as parametrizações realizadas, documentos, templates produzidos para emissão automática pelo sistema de concessão de benefícios, bem como todas as regras de concessão disponibilizadas;
- e)** Se responsabilizar pela digitação dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários caso não forneça os dados solicitados pela CONTRATADA nos prazos previstos no cronograma;
- f)** Realizar as capacitações e treinamentos realizados fornecidos pela CONTRATADA;
- h)** Se responsabilizar pelos prazos de remessa de arquivos inerentes as obrigações mensais e anuais, previstas em Lei;
- l)** exigir a entrega de toda e qualquer documentos relativa à gestão dos serviços, conforme as especificações descritas neste documento;
- J)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério do gestor da Contratação;
- k)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- l)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais, sempre respeitando o direito ao Contraditório e ampla defesa, cumprindo sempre as demais disposições contidas neste Termo de Referência
- m)** fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, se responsabilizando integralmente pela fidedignidade dos dados e informações apresentadas;
- n)** Se comunicar com a contratada sempre de forma oficial e por escrito, sempre registrando toda e qualquer solicitação e ou demanda pelo sistema de controle de tickets a ser fornecido CONTRATADA;
- o)** Seguir e se sujeitar as todas as regras previstas e em consonância com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se responsabilizando pela parte que lhe cabe no Projeto, inclusive reconhecendo que para todos os fins é o agente CONTROLADOR dos dados;
- p)** Seguir as etapas previstas no Cronograma de execução dos serviços;
- q)** Providenciar a autorização de acesso ao SIRC junto ao INSS e DATAPREV, fornecendo o correspondente token de acesso para os testes e cruzamento de dados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

24.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b)** atender a todos os pedidos previstos no escopo deste instrumento efetuados durante a vigência da Contratual nos limites explicitados neste Termo de Referência;
- c)** Prestar serviços de suporte e atendimento para esclarecimento de dúvidas por parte dos técnicos da CONTRATANTE, em conformidade com estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento em horário comercial, de segunda a sexta feira;
- d)** reparar, corrigir e ajustar às suas expensas, no todo ou em parte, todo o material ou serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou a solicitação da CONTRATANTE;
 - d.1.** Será concedido do prazo de até 30 (trinta) dias corridos para execução de eventuais correções e ajustes, podendo o mesmo ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA desde que devidamente aprovado pelo gestor da contratação;
 - d.2.** Em caso de questionamento de órgão de controle externo o prazo para retorno poderá ser inferior, visando ao atendimento da necessidade da CONTRATADA;
- e)** Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como os demais custos inerentes à execução do objeto.
- g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como a gente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- h)** acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- j)** manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;
- k)** cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- l)** manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste TR, via sistema de protocolo eletrônico;
- m)** manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;
- n)** orientar em todas as etapas, supervisionar, conferir e dar aceite formal nos dados encaminhados pela CONTRATANTE;
- q)** Seguir e se sujeitar as todas as regras previstas e em consonância com as diretrizes da Lei n.º 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se responsabilizando pela parte que lhe cabe no Projeto, inclusive reconhecendo que para todos os fins é o agente OPERADOR dos dados;

25.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

25.1 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 07 (sete) dias corridos, pelo responsável pelo RPPS e pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25.3 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

25.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.0 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

26.1 O pagamento dos serviços será realizado à CONTRATADA, no prazo de até 05 dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, conforme cronograma abaixo:

26.2 O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e a aceitação e/ou aprovação pelo Instituto de Previdência do Município de Caaporã, com a apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual, até o 10º dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

26.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% no ato da Assinatura do Instrumento Contratual;
- b) 50% Após a entrega dos serviços

26.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC- CNPJ/MF nº 04.153.496/0001-94, com sede administrativa sito a Rua Salomão Veloso, nº 514 – Centro – Caaporã/PB - CEP. 58.326-970**, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

26.5 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

26.6. Junto com a NF eletrônica de prestação dos serviços a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentando Certidões negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos, da PGFN, CND, e CRF e CNDT;

26.7 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, para a execução dos serviços;

27 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento objeto, dos ajustes propostos, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

27.2 A fiscalização da contratação será exercida por representante(s) designado(s) pela administração, observado os requisitos previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

27.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

27.4 Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, e reunir todas as condições previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

27.5 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

27.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

27.7 A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com os documentos fornecidos pela Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso e/ou outros documentos que a Contratante achar pertinente solicitar.

27.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

27.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e/ou exigidas pela Contratante, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

27.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

27.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

28.0 DA PREVISÃO DE SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 As infrações Administrativas para este Projeto Básico são as previstas no artigo [n.º 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

28.2 Eventuais sanções decorrentes das infrações especificadas no item anterior, são as previstas no [Artigo n.º156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

28.3 O Processo Administrativo inerente a apuração de infrações, aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA, seguirá as regras previstas nos Artigos 157, 158, 159, e as demais disposições contidas sobre o assunto, previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

- 28.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência da dessa contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 28.5 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.6 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 28.7 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 28.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 28.9 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 28.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 28.11 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caaporã/PB, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 28.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 28.13 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 28.14 as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

28.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.18 Alertamos aos licitantes interessados em participar do presente certame que práticas injustificadas das condutas descritas no Art. 155 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podem sujeitá-lo-á às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC se reserva no direito de adquirir em todo ou em parte o objeto da presente licitação. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

29.2 Todos os dados coletados para a execução dos serviços, por terem finalidade previdenciária regulamentadas nos termos do Artigo 9º da Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004, subsidiariamente o Artigo 69, § 4º da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, e Decreto regulamentador do Poder Executivo do Município de Caaporã/PB, são dispensáveis de consentimento dos recenseados, em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 11, Inciso II da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

29.3 Para todos os efeitos a CONTRATANTE é o Órgão Controlador/Revelador, sendo o responsável direto pela publicação prevista no Artigo 23, Inciso I, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

29.4 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e Termo de Referência, instrumentos balizadores da Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

29.5 O Instituto de Previdência do Município de Caaporã/PB poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **mediante ato escrito e fundamentado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB
CNPJ: 04.153.496/0001-94

29.6 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as eventuais dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, somente através de formalização por escrito;

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caaporã/PB, em 24/09/2024.

RODRIGO LEITE LINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE ACORDO
RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã/PB - IPSEC
CNPJ/ME: 04.153.496/0001-94